

Política Institucional		
Área Gestora Compliance e Gestão de Riscos	Código	Versão 01
Assunto Política de Gestão de Risco	Data de Criação 28/03/2023	Data de Publicação 28/03/2023
Abrangência Limitada à CapSigma Investment Partners Ltda.		

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

1. INTRODUÇÃO

Esta política de gestão de risco ("Política de Gestão de Risco" ou "Política") visa estabelecer o conjunto de princípios, diretrizes, ações, papéis e responsabilidades necessários à identificação, avaliação, acompanhamento, tratamento e controle da exposição aos riscos aos quais a **CAPSIGMA INVESTMENT PARTNERS LTDA.** ("Gestora") esteja exposta, bem como o monitoramento dos negócios desenvolvidos, a fim de garantir a aderência à legislação e às melhores práticas de mercado, fortalecendo as bases de confiança mútua entre as empresas, clientes, sociedades com os quais a Gestora realiza operações, e os órgãos reguladores.

Esta Política foi elaborada de acordo com as políticas internas da Gestora, inclusive o Código de Ética e o Manual de Controles Internos (em conjunto, "Políticas Internas"), e está de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 21"), e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

A presente Política de Gestão de Risco descreve, dentre outros pontos: (i) os procedimentos para identificar e acompanhar a exposição das carteiras aos variados tipos de riscos; (ii) as técnicas e métodos de precificação dos ativos; (iii) os limites de exposição a risco; os profissionais envolvidos; (iv) a periodicidade do relatório de exposição ao risco; e (v) a periodicidade de revisão da Política.

O responsável por esta Política de Gestão de Risco é o diretor responsável pela área de *compliance* e risco da Gestora ("Diretor de Compliance" e "Área de Risco", respectivamente), a quem caberá (i) verificar o cumprimento desta Política; (ii) encaminhar relatório da exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão da Gestora ("Relatório de Risco"), para as pessoas e na periodicidade indicadas abaixo; e (iii) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

1. ESTRUTURA DE GESTÃO DE RISCO

1.1. Área de Risco

A Área de Risco da Gestora é a responsável pela gestão de riscos e pela implementação desta Política, sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas no artigo 37, § 2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros. Nesse sentido, a Área de Risco fará o monitoramento, mensuração e ajustes dos riscos dos fundos de investimentos geridos pela Gestora, o que deve ser realizado de forma diligente, sem que se comprometa a transparência e a evidência dos riscos identificados.

Atualmente a Área de Risco é composta pelo Diretor de *Compliance* e um analista, compatível com a estrutura e complexidade da Gestora. São funções da Área de Risco:

- Propor e documentar esta Política, os limites, as diretrizes, os instrumentos e as estratégias de gestão de riscos;
- Propor processos, procedimentos e parâmetros de gerenciamento dos riscos em conformidade com as recomendações internas e dos órgãos reguladores e supervisores;
- Preparar Relatório de Risco, os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da área de gestão de recursos da Gestora ("Área de Gestão"), em frequência, no mínimo, mensal;
- Preparar relatórios de monitoramento que informem os Fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido ("Relatório de Monitoramento"), os quais deverão ser encaminhados a todos os integrantes da Área de Gestão, em frequência, no mínimo, mensal;
- Supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada um dos fundos geridos.

Os membros da Área de Risco exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação da Área de Risco à Área de Gestão. Nesse sentido, a Área de Risco possui a autonomia necessária para questionar os riscos assumidos nas operações e adotar as medidas necessárias. Além disso, a Área de Risco possui comunicação direta com a diretoria e a alta administração da Gestora para realizar o relato de suas atividades.

O Diretor de *Compliance* está incluído na lista de pessoas autorizadas a operar em nome da Gestora e possui a prerrogativa de encerrar posições que tenham extrapolado limites de risco

ou enquadramento pré-estabelecidos, no caso de os colaboradores da Área de Gestão não adotarem as medidas corretivas na tempestividade necessária.

A Área de Risco encaminhará o Relatório de Risco diariamente, e sempre quando for necessário, aos integrantes da Área de Gestão e aos diretores da Gestora.

A Área de Risco se reunirá trimestralmente, bem como sempre que o Diretor de *Compliance* entender necessário. As decisões tomadas pela Área de Risco são consignadas em ata, a qual é encaminhada aos diretores da Gestora.

1.2. Área de Gestão

Sem prejuízo das atribuições da Área de Risco, caberá ao Diretor de Gestão tomar todas as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos nesta Política de Gestão de Risco e nos regulamentos dos Fundos.

1.3. Comitê de Compliance e Risco

A Gestora possui um comitê de *compliance* e risco ("Comitê de Risco"), o qual é formado pelo Diretor de *Compliance* e os integrantes do Comitê Executivo.

O Comitê de Risco se reúne trimestralmente, bem como sempre que o Diretor de *Compliance* entende necessário e tem como competências (i) a avaliação e deliberação de todas as medidas a serem adotadas em relação ao monitoramento e controle dos riscos a que os Fundos estão sujeitos; (ii) tratamento de situações de desenquadramento; e (iii) situações atípicas de mercado e as respectivas medidas para controle do risco nessas situações.

Todas as deliberações tomadas pelo Comitê de Risco serão formalizadas por meio de atas, as quais serão devidamente arquivadas pela Área de Risco.

1.4. Terceiro/Sistema Contratado

A Gestora conta com um sistema avançado de controle para administração de suas carteiras. Todo ativo, antes de ser operado, será analisado com apoio do sistema AlphaTools, da INOA ("Sistema de Risco"). Uma vez criado um limite, o Sistema de Risco passa a monitorar constantemente a respectiva carteira e ativo, interagindo automaticamente com o usuário em caso de violações. Diversos limites podem ser atribuídos a uma mesma modalidade de ativos.

Utilizando o Sistema de Risco, a Área de Gestão cria regras e limites sobre classificações customizadas, momento o qual permite a Gestora alterar parâmetros específicos de seus ativos, dado que cada modalidade de ativo pode apresentar configurações diferentes.

O controle dos limites a serem definidos no Sistema de Risco é de responsabilidade primária do Diretor de Gestão da Gestora e a sua fiscalização caberá ao Diretor de *Compliance*.

Ainda assim, a Gestora também possui limites internos definidos periodicamente pela Área de Gestão, que define o limite máximo de exposição de cada ativo, incluindo-o em uma tabela de limites internos, a qual é informada para Área de Risco para acompanhamento e fiscalização.

Os limites de exposições internos são mais restritivos que os limites impostos pelos órgãos reguladores e autorreguladores. Estes são monitorados pela Área de Compliance e enviados para a Área de Gestão, dessa forma, os gestores têm plena ciência dos limites diários para que possam atuar.

2. RISCO DE MERCADO

É o risco de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira, bem como de sua margem financeira, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

O processo de avaliação e gerenciamento de risco de mercado da Gestora permeia todo o processo de decisão de investimento. A abordagem praticada é prioritariamente “bottom-up”, com ênfase na análise específica de risco de cada um dos ativos. Esta análise de risco é parte intrínseca ao processo de análise fundamentalista praticado, não se baseando em parâmetros meramente quantitativos.

Dado o foco em investimentos de longo prazo baseados em análise fundamentalista das companhias, o risco dos investimentos é mensurado pela situação em que cada companhia se encontra hoje e que poderá se encontrar nos próximos anos, bem como a probabilidade de ocorrência desses cenários. Dessa forma o principal foco é evitar a perda permanente de capital. Busca-se minimizar esse risco por meio de (i) uma análise detalhada de cada ativo antes da inclusão no portfólio, considerando diferentes potenciais de valorização ou perda de valor, e (ii) um constante monitoramento da performance das empresas e do gap entre o preço da ação e a estimativa de valor do ativo, após a inclusão no portfólio.

Além da análise ativo por ativo a gestão de riscos também utiliza parâmetros quantitativos que auxiliam no monitoramento diário do risco de mercado. A Gestora utiliza as seguintes métricas:

2.1. VaR (*Value at Risk*)

É o valor a partir do qual pode ocorrer uma perda igual ou maior para uma posição ou carteira, em um determinado horizonte de investimento com um certo nível de confiança. A Área de Risco calcula o VaR Paramétrico, com 95% de confiança em horizonte de investimento de 1 dia útil, utilizando o modelo EWMA (*Exponentially Weighted Moving Average*), com fator de decaimento de 0,94, no cálculo da matriz de covariância. O cálculo da volatilidade da carteira do fundo pode também ser extraído, de forma simples, do VaR Paramétrico. Adicionalmente, calcula-se também o VaR Histórico, com o objetivo de capturar distribuições de retornos históricas que se desviem mais de uma distribuição normal.

Contudo, o VaR não é um fator limitador no processo de investimento da Gestora, sendo utilizado como ferramenta complementar na definição do nível de risco adequado, dado o cenário de investimento previsto pela Gestora. Isso ocorre por acreditar-se que modelos paramétricos de mensuração de risco de mercado baseados em estatísticas de preços não são uma ferramenta suficiente para guiar no processo de gestão de risco dos investimentos em um fundo de ações.

Acredita-se que mais importante que a mensuração paramétrica de risco de mercado é a análise do risco de perda permanente de capital, o qual é constantemente monitorado e atualizado para cada ativo do portfólio.

2.2. Stress Test

Para o cálculo de Stress Test são consideradas combinações de diferentes cenários por fator de risco, tanto próprios quanto baseados em eventos históricos, atualizados periodicamente. Adicionalmente, o Comitê de Risco pode deliberar sobre cenários prospectivos alternativos. Trata-se de uma importante ferramenta complementar para o processo de gerenciamento de risco, incorporando situações de grandes oscilações no mercado em que a volatilidade e as correlações usuais não refletem propriamente o risco incorrido.

3. RISCO DE LIQUIDEZ

Risco de liquidez consiste na possibilidade de os fundos de investimento (i) não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e/ou (ii) não conseguirem negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

De forma a mitigar o risco de liquidez, a Gestora adota mecanismos de monitoramento e gerenciamento da liquidez da carteira de ativos dos Fundos, bem como de seus passivos de curto prazo, realizando o monitoramento diário da liquidez por meio do Sistema de Risco. A Área de Risco emite, diariamente, os Relatórios Diários de Liquidez dos Fundos, que serão encaminhados à Área de Gestão, devendo esta realizar os eventuais ajustes necessários para readequação dos portfólios aos limites de liquidez estabelecidos.

Para informações mais detalhadas acerca dos procedimentos adotados pela Gestora para avaliação e monitoramento do risco de liquidez, vide o Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez.

4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

Risco de concentração é o risco associado à possibilidade de perda em razão da concentração de crédito em virtude de alocação de recursos em determinadas contrapartes (empresas de mesmo segmento de atividade/setor econômico ou grupo econômico), por prazo, moedas, produtos, entre outros aspectos. Em outras palavras, o risco de concentração ocorre quando determinadas estratégias, ativos ou instrumentos financeiros representam um percentual relevante de participação no fundo ou na carteira, passando a representar um risco de perdas por não diversificação.

Com o objetivo de monitorar e mitigar o risco de concentração nas carteiras dos Fundos, a Área de Risco aponta no Relatório de Risco as exposições do Fundo por grupo econômico e setor, prazo e exposição aos fatores de risco.

De forma a evitar a concentração excessiva, o Comitê de Risco estabelece limites máximos de investimento em ativos de um único emissor, considerando o valor de mercado, ou de um mesmo setor. O limite máximo de exposição *long* por emissor é de 20% do patrimônio líquido, ao preço de mercado, e o limite máximo de exposição *long* por setor é de 35% do patrimônio líquido, ao preço de mercado.

5. RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

Entende-se por risco de crédito e contraparte o risco de inadimplência, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam ativos financeiros.

Os fundos sob gestão da Gestora são fundos de renda variável, portanto investem primordialmente em ações negociadas em bolsa de valores. Como essas possuem sistema de *clearing* e custódia, acreditamos que o risco de contraparte não é aplicável. As corretoras utilizadas devem ser aprovadas tanto pela gestora como pelo administrador dos fundos. Não há previsão de investimentos relevantes em ativos de crédito privado, sendo assim, esse item também não se aplica.

Para informações mais detalhadas acerca dos procedimentos adotados pela Gestora para avaliação e monitoramento do risco de crédito e contraparte, vide o Manual de Gestão de Crédito Privado.

6. RISCO OPERACIONAL

Risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e/ou sistemas, ou de eventos externos à Gestora.

Este risco é mitigado através da determinação de processos tais como segregação de funções, sistemas com acesso controlado por usuário e protegidos com senha, redução de intervenção humana nos processos, supervisão próxima do Diretor de *Compliance*, utilização de sistema de gestão de ordens para controle de alocações e limites de estratégia, dentre outros.

A este respeito, importante destacar que o Sistema de Risco possui um módulo especificamente destinado ao monitoramento de *Compliance*, para ajudar a garantir que todos as transações sejam corretamente executadas em função dos mandatos e restrições regulatórias de cada portfólio. O sistema monitora estas restrições e limites de forma automática, baseada em parametrizações prévias cadastradas e validadas pelo Diretor de *Compliance*. O módulo de monitoramento de *Compliance* do sistema funciona online, checando todos os portfólios antes e depois da execução da ordem.

Adicionalmente, todas as negociações em bolsa dos Fundos são executadas através do Sistema de Risco, via protocolo FIX, para minimizar o risco de erro humano no fluxo da operação. Por causa disto, todas as ordens são checadas sob a perspectiva de *Compliance*, mandato e restrições antes e durante sua execução (monitoramento online). Todas as confirmações das corretoras são reconciliadas automaticamente pelo Sistema de Risco e todas as carteiras recebidas pelo administrador dos Fundos também são reconciliadas com a informação contida no sistema. Este processo permite maior agilidade e robustez no processo como um todo.

Todos os processos operacionais são mapeados, visando garantir uniformidade, segurança, e mitigar os seus riscos operacionais. Os procedimentos a serem adotados em caso de erro operacional são: (i) identificação da sua causa e origem; (ii) formalização da ocorrência do mesmo; (iii) averiguação se houve perda econômica relevante e (iv) elaboração de plano de ação para que o mesmo seja corrigido e o impacto na rentabilidade das carteiras seja zero ou minimizado ao máximo.

7. CONTROLE DE ENQUADRAMENTO

Qualquer alteração identificada pela Área de Risco no comportamento dos ativos que venha a desenquadrar a carteira de um determinado fundo em relação às políticas adotadas para mensuração do risco deverá ser imediatamente comunicada aos integrantes da Área de Gestão, que deverão avaliar e tomar as medidas necessárias para imediato reenquadramento da carteira do Fundo.

A Área de Risco deve verificar diariamente o enquadramento de todas as posições e acompanhar o desmonte imediato de posições que tenham extrapolado seus limites de risco.

A Área de Risco encaminhará aos integrantes da Área de Gestão, em periodicidade, no mínimo, mensal, Relatório de Monitoramento, informando sobre os Fundos que tenham tido seu limite de riscos excedido.

Os Fundos cujos limites de exposição a risco não estiverem expressos em seus respectivos documentos constitutivos terão tratamento particular do Diretor de *Compliance*, que os avaliará caso a caso em conjunto com o Diretor de Gestão.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Gestão de Risco será revista e atualizada pelo Diretor de *Compliance*, em periodicidade, no mínimo, anual, para permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora.

Serão realizados testes de aderências às metodologias, em prazo não superior a 12 (doze) meses, de forma a verificar a efetividade destas em relação à gestão de riscos. Para isso, será selecionado aleatoriamente 1 dia útil de cada um dos últimos 12 meses para verificação do cumprimento dos controles pelas Áreas de Risco e de Gestão, bem como sua eficácia, desde o envio e precisão dos relatórios, à realização das comunicações devidas e dos ajustes necessários.

Caso seja constatada eventual não aderência das metodologias empregadas, a Área de Risco deverá discutir e implementar as medidas necessárias visando à reavaliação dos parâmetros utilizados. A verificação da não aderência das metodologias e eventuais ajustes devem ser reportados ao Diretor de Gestão e Diretor de *Compliance*.

As metodologias descritas neste Manual para avaliação, monitoramento e controle dos riscos a que estão sujeitas as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora serão revisadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão.